



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 3267/2023

RUBRICA John Jones FLS. 161

CONTRATO Nº 158/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3267/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E
PELA EMPRESA SARAH COZELI
PINHEIRO 13112453751, QUE
TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO
E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE
PERSIANAS VERTICAIS EM PVC
NA PROCURADORIA-GERAL DO
MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Procurador-Geral do Município, **Sr. Claudius Valerius Malheiros Barcellos**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 101667/OAB-RJ, portador do CPF/MF sob o nº. 028.164.537-07.

CONTRATADA: SARAH COZELI PINHEIRO 13112453751, inscrita no CNPJ (MF) n.º 33.096.653/0001-75, localizada na Rua John Kennedy, nº 82, Loja 23, centro - Araruama/RJ, representada pela **Sr.ª Sarah Cozeli Pinheiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº. 24720226-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF (MF) n.º 131.124.537-51

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3267/2023, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desse contrato é a aquisição e serviço de instalação de persianas verticais em PVC na Procuradoria-Geral do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato o Termo de Referência de fls. 84 a 98 e a proposta da Contratada de fl. 114, ambos do procedimento administrativo nº. 3267/2023, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data da celebração do instrumento contratual e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega e instalação, emitida pela Procuradoria-Geral do Município ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção,



Processo nº 3267/2023

RUBRICA D. Santos FLS. 162

podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 7.087,00 (sete mil oitenta e sete reais)**, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 84 a 98 e na proposta da contratada de fl. 114, ambos do procedimento administrativo nº. 3267/2023., de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PERSIANA VERTICAL EM P.V.C. SEM BANDO COM TRILHO EM ALUMÍNIO. MEDIDAS: L. 5,04 x A. 2,98	Unid.	1	R\$ 2.420,00	R\$ 2.420,00
2	PERSIANA VERTICAL EM P.V.C. SEM BANDO COM TYRILHO EM ALUMÍNIO. MEDIDAS: L. 5,30 x A. 2,77	UND	1	R\$ 2.378,00	R\$ 2.378,00
3	PERSIANAS VERTICAL EM P.V.C. SEM BANDO COM TRILHO EM ALUMÍNIO. MEDIDA: L. 5,10 x 2,77	UND	1	R\$ 2.289,00	R\$ 2.289,00
TOTAL					R\$ 7.087,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – A garantia dos bens deverão ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos produtos. Ainda assim, a Contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou rendimentos insatisfatórios que não condizem com o especificado neste termo, em até 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas por 02 (dois) servidores;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Procuradoria-Geral do Município, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.



Processo nº 3267/2023

RUBRICA Marcelo FLS. 163

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b.1".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub Contratada, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Procuradoria-Geral do Município



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 3267/2023

RUBRICA Pinheiro FLS. 164

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 04.122.0010.1.076, FONTE: 170401, ND: 4.4.90.52.21.00 do orçamento vigente oriundo da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

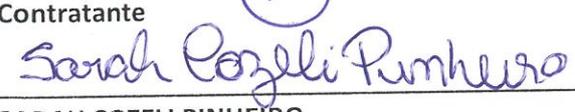
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 18 de julho de 2023.



Claudius Valerius Malheiros Barcellos
Procurador-Geral do Município
Contratante



SARAH COZELI PINHEIRO
Representante: Sarah Cozeli Pinheiro
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcelle Falanga
CPF: 121675087-43
ASSINATURA: Marcelle Falanga

NOME: Marcos de Souza Casanova
CPF: 147.991.927-77
ASSINATURA: Marcos de S.